



Número: **0000958-78.2021.8.17.3080**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Paudalho**

Última distribuição : **26/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                 | Advogados                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JOSE VINICIUS DUARTE LINS E SILVA (AUTOR(A))           |                                                                                                      |
|                                                        | GILDERSON CORREIA DA SILVA (ADVOGADO(A))                                                             |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU) |                                                                                                      |
|                                                        | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))<br>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) |

| Documentos |                     |                                  |                  |
|------------|---------------------|----------------------------------|------------------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                        | Tipo             |
| 183365322  | 25/09/2024<br>16:55 | <a href="#">Petição (Outras)</a> | Petição (Outras) |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAUDALHO/PE

PROCESSO: 00009587820218173080

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE VINICIUS DUARTE LINS E SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Considerando o ofício da secretaria municipal de saúde encaminhando a parte autora para um especialista bucomaxilofacial e que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça a ré requer seja intimada a parte autora para informar se tal perícia já foi devidamente agendada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PAUDALHO, 24 de setembro de 2024.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/09/2024 16:55:12  
Número do documento: 24092516545994500000178873398  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092516545994500000178873398>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/09/2024 16:55:00